O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO USO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, faço saber que a CÃMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Lei n°33/1993 Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO - PE
CNPJ: 40.893.869/0001-27
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA
Código de Autenticidade: **01UUQ6XCC242**
Emitido em, 01 de October de 2025 às 16h:47m

Prefeitura Municipal de Lagoa do Carro

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 33 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1993

EMENTA: Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os vencimentos dos servidores públicos municipais passam a ser o seguinte:

- Pessoal de Provimento Efetivo:

a) Professor, Merendeira, Auxiliar de Secretaria, Agente Arrecadador Externo e Servente- CR$ 18.762,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais);

b) A hora aula passa para CR$ 187,62 (centos e oitenta e sete cruzeiros reais e sessenta e dois centavos).

- Pessoal de Provimento em Comissão:

- Símbolo CC-6 - CR$ 18.762,00

Art. 2º - Os cargos abaixo terão os seguintes // vencimentos:

a) Médico, Dentista e Enfermeira Ana Nery - CR$ 37.524,00 (trinta e sete mil e quinhentos e vinte e quatro cruzeiros reais);

b) Motorista - CR$ 28.140,00 (vinte e oito mil e centos e quarenta cruzeiros reais);

c) Recadastrador, Assistente Social e Auxiliar / Administrativo - CR$ 18.762,00 (dezoito mil e setecentos e sessenta e dois cruzeiros reais)

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei , correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, em vigor/

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de dezembro de 1993.

Art. 5º - Revogam-se as disposições contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em, 31 de dezembro de 1993.

ANTONIO CARLOS GUERRA BARRETO
= PREFEITO =